Ofício nº 637/2025/GP

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

**Assunto:** Impedimentos de ordem técnica – Emendas impositivas: EII - 48/2024, EII - 56/2024, EII - 77/2024, EII - 96/2024, EIB - 16/2024, EIB - 35/2024 e EIB - 159/2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, com fundamento no art. 166, § 14, da Constituição Federal, e no art. 48, § 2º, da Lei Municipal nº 6.322, de 17 de julho de 2024 (LDO) e Lei Municipal nº 6.378, de 13 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), encaminha-se os documentos de impedimentos com as justificativas que fundamentam a impossibilidade de execução das emendas impositivas da Secretaria de Esporte e Lazer: EII - 48/2024, EII - 56/2024, EII - 77/2024, EII - 96/2024, EIB - 16/2024, EIB - 35/2024 e EIB - 159/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente.

Atenciosamente

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7A00-1811-A451-1538 e informe o código 7A00-1811-A451-1538

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

# Memorando 17- 5.498/2025

**De:** Jonas M. - SEL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/12/2025 às 16:42:08

**Setores envolvidos:**

SAF-DC-EI-2025, SEL, SAF-DC-EI-PatoEsporte

## Acompanhamento Emendas - Fundação de Esporte

Prezados, segue documento com impeditivos de emendas que não serão celebradas, devido a falta de documentação regularizada até a data de hoje. Acompanha também o parecer jurídico favorável a não execução, bem como os memorandos e oficios comprobatórios ao pleito em questão.

A disposição.

–

**Jonas Pedro Mackievicz**

*Secretário de Esportes e Lazer de Pato Branco*

**Anexos:**
Impedimentos_esporte_dez_25.pdf
Memorando_34654_de_2025_Controle_interno.pdf
Memo_39307.pdf
Oficio_5869_de_2025_de_solicitacao_de_apresentacao_de_documentacao_para_cumprimento_de_emenda_impositi
Oficio_5889_de_2025_Associacao_cultura_de_rua.pdf
Oficio_5890_de_2025_Associacao_cultura_de_rua.pdf
Oficio_6551_de_2025_Associacao_de_moradores_do_Bairro_Alvorada.pdf
Oficio_6556_de_2025_Associacao_cultura_de_rua.pdf
Oficio_6557_de_2025_Associacao_de_moradores_do_Bairro_La_Salle.pdf
OFICIO_FUNDACAO_ESPORTE.pdf

Assinado por 1 pessoa: JONAS MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

**ANEXO I - IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA**

**ORGÃO EXECUTOR DA(S) EMENDA(S): *SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER***

| **EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº56/2024** |
|---|
| **Objeto:** O valor da presente emenda servirá para o fomento e desenvolvimento da modalidade, nos projetos que englobam Treinamentos, aquisição de uniformes, transporte e alimentação da equipe para campeonatos oficiais. |
| **Autoria: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera** |
| **Fundamento legal do impedimento:** A Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais n.º 86/2015 e n.º 100/2019, e a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 95, estabelecem que a execução obrigatória das programações orçamentárias está condicionada à inexistência de impedimentos de ordem técnica. A falta de documentação mínima para a celebração de parceria é um impedimento técnico intransponível pela administração. |
| **Motivo do impedimento:** A entidade foi notificada através dos ofícios 5890/2025 de 21/10/2025 e 6556/2025 de 28/11/2025, solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno (Memorando 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social. |

| **EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº96/2024** |
|---|
| **Objeto:** O valor da presente emenda servirá para custeio e desenvolvimento da modalidade. |
| **Autoria: Romulo Faggion** |
| **Fundamento legal do impedimento:** A Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais n.º 86/2015 e n.º 100/2019, e a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 95, estabelecem que a execução obrigatória das programações orçamentárias está condicionada à inexistência de impedimentos de ordem técnica. A falta de documentação mínima para a celebração de parceria é um impedimento técnico intransponível pela administração. |
| **Motivo do impedimento:** A entidade foi notificada através do ofício 5889/2025 de 21/10/2025 foi enviado solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno (Memorando 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social. |



Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

| **EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº16/2024** |
|---|
| **Objeto:** O valor desta emenda impositiva de bancada será destinado para manutenção e fomento das atividades do projeto de futsal. |
| **Autoria: União Brasil** |
| **Fundamento legal do impedimento:** A Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais n.º 86/2015 e n.º 100/2019, e a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 95, estabelecem que a execução obrigatória das programações orçamentárias está condicionada à inexistência de impedimentos de ordem técnica. A falta de documentação mínima para a celebração de parceria é um impedimento técnico intransponível pela administração. |
| **Motivo do impedimento:** A entidade foi notificada através do ofício 6551/2025 de 18/11/2025 foi enviado solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno (Memorando 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social. |

| **EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº159/2024** |
|---|
| **Objeto:** A presente Emenda Impositiva de Bancada será destinada para a Associação de Moradores do Bairro La Salle, para a aquisição de vidros para a parte nova da associação, bem como portas, reforma da parte elétrica e a manutenção da cancha de bocha. As referidas melhorias servirão para um melhor atendimento para a comunidade em geral. |
| **Autoria: Partido Social Democrático - PSD** |
| **Fundamento legal do impedimento:** A Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais n.º 86/2015 e n.º 100/2019, e a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 95, estabelecem que a execução obrigatória das programações orçamentárias está condicionada à inexistência de impedimentos de ordem técnica. A falta de documentação mínima para a celebração de parceria é um impedimento técnico intransponível pela administração. |
| **Motivo do impedimento:** A entidade foi notificada através do ofício 6557/2025 de 18/11/2025 foi enviado solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno (Memorando 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social. |



Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible] informe o código [illegible]

| **EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº35/2024** |
|---|
| **Objeto:** O recurso da emenda destina-se para o custeio e manutenção do Polo Esportivo (sede da Associação de Moradores do Bairro La Salle). |
| **Autoria: PRD** |
| **Fundamento legal do impedimento:** A Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais n.º 86/2015 e n.º 100/2019, e a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 95, estabelecem que a execução obrigatória das programações orçamentárias está condicionada à inexistência de impedimentos de ordem técnica. A falta de documentação mínima para a celebração de parceria é um impedimento técnico intransponível pela administração. |
| **Motivo do impedimento:** A entidade foi notificada através do ofício 6557/2025 de 18/11/2025 foi enviado solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno (Memorando 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social. |

| **EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº77/2024** |
|---|
| **Objeto:** O recurso da emenda impositiva individual servirá para o custeio da reforma do Polo Esportivo do Bairro La Salle. |
| **Autoria: Januário Koslinski** |
| **Fundamento legal do impedimento:** A Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais n.º 86/2015 e n.º 100/2019, e a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 95, estabelecem que a execução obrigatória das programações orçamentárias está condicionada à inexistência de impedimentos de ordem técnica. A falta de documentação mínima para a celebração de parceria é um impedimento técnico intransponível pela administração. |
| **Motivo do impedimento:** A entidade foi notificada através do ofício 6557/2025 de 18/11/2025 foi enviado solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno (Memorando 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social. |



Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

**EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº48/2024**

**Objeto:** O recurso da emenda impositiva servirá para o custeio e desenvolvimento de seus atendimentos também focando no desenvolvimento de atividades de PARADESPORTO (esportes para pessoas com deficiência), tendo em vista que o público é pouco atendido na cidade de Pato Branco. Já existem profissionais capacitados desenvolvendo trabalhos junto ao projeto, porém a entidade necessita de recursos para contratação profissional, materiais esportivos e uniformes para atender ao participantes com deficiência, sendo seu maior público, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**Autoria: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera**

**Fundamento legal do impedimento:** A Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais n.º 86/2015 e n.º 100/2019, e a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 95, estabelecem que a execução obrigatória das programações orçamentárias está condicionada à inexistência de impedimentos de ordem técnica. A falta de documentação mínima para a celebração de parceria é um impedimento técnico intransponível pela administração.

**Motivo do impedimento:** A entidade enviou ofício (Ofício fundação de esportes anexo) em data de 25/07/2025 solicitando 120 dias de prazo para regularização porém não apresentou o estatuto social com as adequações. Ressaltamos ainda que no mesmo estatuto não há previsão de conselho fiscal na associação e da mesma forma na relação de dirigentes apresentadas pela OSC não há nomeação destes cargos. Foi enviado Ofício 5869/2025 em 18/11/2025 solicitando o documento estatuto social atualizado e também informando que a documentação apresentada precisava ser adequada, pois conforme orientação da área do controle interno (Memorando 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social.

*(Datado e assinado digitalmente)*

*JONAS PEDRO MACKIEVICZ*

*Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*



Assinado por 1 pessoa: JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A80-E66E-2CE6-5882 e informe o código 2A80-E66E-2CE6-5882

**Memorando** 34.654/2025

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Responder apenas via 1Doc

Rony S. SEL-DP-DA-SECBR

Para
GAB-CONT-SIT/TCE...
*A/C Regiane S.*
3 setores envolvidos
SEL-DP-DA-SECBR GAB-CONT-SIT/TCE SEL
11/11/2025 10:04

CC

## Comunicação para adequação de estatutos das OSCs

Prezada,

Diante dos despachos de memorandos 33.651/2025, 33.062/2025,32.922/2025 da informações repassadas a respeito da adequação dos estatutos das OSCs no que tange a escrituração contábil, precisamos oficializar as mesmas para que façam as adequações, porém precisamos de uma orientação quanto a esta necessidade.

Considerando que, à época da formalização dos Termos de Colaboração e Fomento celebrados com as associações vinculadas a esta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o entendimento então adotado acerca da escrituração contábil exigida pela Lei nº 13.019/2014 resultou na solicitação apenas do Balanço Patrimonial do exercício anterior à celebração das parcerias;

Considerando que as parcerias se encontram em plena execução e que as associações têm desempenhado papel essencial no desenvolvimento das atividades esportivas do Município;

Considerando, ainda, o tempo necessário e o impacto operacional para a realização de alterações estatutárias, especialmente para aquelas entidades que não possuem previsão expressa referente à escrituração contábil completa em conformidade com as normas vigentes;

Solicitamos a gentileza de encaminhar embasamento técnico e normativo que ampare a necessidade de adequação dos Estatutos Sociais das associações, a fim de orientarmos corretamente as entidades parceiras, bem como a definição de um prazo razoável para cumprimento dessa adequação, evitando prejuízos à execução das parcerias já firmadas.

Ressaltamos, adicionalmente, a preocupação quanto ao cumprimento das emendas impositivas de 2024, cuja execução deve ser formalizada até dezembro de 2025, motivo pelo qual é essencial evitar a interrupção ou inviabilização dos instrumentos vigentes.

Aguardamos vossa pronta ajuda.

**Rony Marcelo Slaviero**

**Matrícula 78301**

*Secretaria de Esporte e Lazer*

*Município de Pato Branco*

Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20, JONAS PEDRO MACKIEVICZ CPF 044.XXX.XXX-28.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A06-5765-E609-55BD e informe o código 2A06-5765-E609-55BD

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

| | |
|---|---|
| 11/11/2025 10:04:07 | Rony Marcelo Slaviero SEL-DP-DA-SECBR solicitou a assinatura de **Jonas Pedro Mackievicz** em Memorando 34.654/2025 . Assinado |
| 11/11/2025 10:04:16 | Rony Marcelo Slaviero SEL-DP-DA-SECBR assinou digitalmente **Memorando 34.654/2025** com o certificado **RONY MARCELO SLAVIERO** CPF **941.XXX.XXX-20** conforme MP nº 2.200/2001 . |

**Despacho 1-34.654/2025**

11/11/2025 13:52

(Respondido)

Regiane S.

GAB-CONT-SIT/TCE

SEL-DP-DA-SECBR ...

CC

Prezados,

Em atenção à solicitação quanto à adequação dos Estatutos Sociais das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) vinculadas a essa Secretaria, esta Controladoria Geral do Município informa o que segue.

O artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, estabelece que, para celebrar parcerias com o Poder Público, as OSCs devem possuir normas internas que prevejam, expressamente:

**I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**

**III - que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e** cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta**;**

**IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.**

Trata-se, portanto, de requisito legal obrigatório, cuja ausência implica inadequação formal do Estatuto Social da entidade às disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Cumpre destacar que o Parecer Jurídico Referencial 127/2022, cujo documento é parte integrante dos processos formalizados, às páginas 130 e 131, já orienta nesse mesmo sentido, indicando expressamente a necessidade de observância do disposto no art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, as parcerias formalizadas sem a previsão expressa do disposto no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 não atendem plenamente ao requisito legal, motivo pelo qual não se recomenda a formalização de novos instrumentos pela Secretaria enquanto não houver a devida adequação estatutária das entidades.

A definição da forma e do prazo para a regularização é de competência da unidade executora, a quem cabe adotar as providências necessárias para assegurar o atendimento às exigências legais.

Atenciosamente,

**Regiane Cordeiro Szymkoviak**
*Controladora Interna*

Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20, JONAS PEDRO MACKIEVICZ CPF 044.XXX.XXX-28.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrimonio.1doc.com.br/verificacao/72A0-E6DF-4011-5882 e informe o código 72A0-E6DF-4011-5882

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

| | |
|---|---|
| 11/11/2025 13:58:37 | Regiane Cordeiro Szymkoviak GAB-CONT-SIT/TCE **arquivou.** |
| 11/11/2025 17:27:26 | Jonas Pedro Mackievicz SEL assinou digitalmente **Memorando 34.654/2025** com o certificado **JONAS PEDRO MACKIEVICZ** CPF **044.XXX.XXX-28** conforme MP nº 2.200/2001 . |
| 11/11/2025 17:27:48 | Jonas Pedro Mackievicz SEL **arquivou.** |
| 12/11/2025 17:01:16 | Regiane Cordeiro Szymkoviak GAB-CONT-SIT/TCE **arquivou.** |
| 12/11/2025 17:01:16 | Regiane Cordeiro Szymkoviak GAB-CONT-SIT/TCE parou de acompanhar. |



Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20, JONAS PEDRO MACKIEVICZ CPF 044.XXX.XXX-28.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3AA6-5765-E609-55BD.

**Memorando** 39.307/2025

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Responder apenas via 1Doc

Jonas M. SEL

Para GAB-PROC-AE - Pr...

CC

2 setores envolvidos

SEL GAB-PROC-AE

30/12/2025 11:32

## Solicitação de parecer sobre a não celebração de emendas impositivas

Prezada, solicito parecer jurídico quanto a regularidade da não execução de emendas impositivas listadas abaixo, devido as OSCs não terem cumprido com os requisitos solicitados em tempo habil.

Att.

---

Memorando 39.303 - Rony Marcelo Slaviero

### Justificativa diante da inexecução de emendas impositivas a serem executadas pela Secretaria de esporte e lazer

Prezado,

Segue documento informando que as referidas emendas impositivas abaixo relacionadas, após análise e fundamentação técnica apresentam a impossibilidade de cumprimento do repasse diante da ausência de documentação pela entidade beneficiária; e verificando que nesta data encerra-se os prazos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme registrado nos documentos(ofícios) que instruem este feito, esta secretaria municipal envidou esforços reiterados para que as Organizações da Sociedade Civil apresentassem os documentos de habilitação necessários, conforme apresenta-se abaixo. Porém, até a presente data as mesmas(entidades sem fins lucrativos) não enviaram tal documentação, tendo impossibilitada a execução das emendas impositivas destinadas as mesmas.

Tratam-se das seguintes OSC e suas respectivas emendas:

1)Emenda impositiva individual 56/2024, no valor de R$ 10.000,00, para Associação Cultura de rua e hip hop. Os Ofícios 5890/2025 de 21/10/2025 e 6556/2025 de 28/11/2025 foram encaminhados, solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno(Memoranodo 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social.

2) Emenda impositiva individual 96/2024 no valor de R$ 10.000,00, para Associação Cultura de rua e hip hop. O Ofício 5889/2025 de 21/10/2025 foi enviado solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno(Memoranodo 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social.

Assinado por 1 pessoa: ANGELA ERBES CPF 037.XXX.XXX-74.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5882

3) Emenda impositiva de bancada 16/2024 no valor de R$ 20.000,00 Associação dos moradores do bairro Alvorada. O Ofício 6551/2025 de 18/11/2025 foi enviado solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno(Memoranodo 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social.

4) Emenda de  bancada 159/2024 no valor de R$ 54.000,00, Associação dos moradores do bairro La Salle. O Ofício 6557/2025 de 18/11/2025 foi enviado solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno(Memoranodo 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social.

5) Emenda de bancada 35/2024 no valor de R$ 50.000,00, Polo/Associação dos moradores do bairro La Salle.  Ofício 6557/2025 de 18/11/2025 foi enviado solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno(Memoranodo 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social.

6) Emenda individual 77/2024 no valor de R$ 70.000,00, Polo/Associação dos moradores do bairro La Salle.  Ofício 6557/2025 de 18/11/2025 foi enviado solicitando o documento estatuto social atualizado, pois conforme orientação da área do controle interno(Memoranodo 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social.

7) Emenda individual 48/2024 no valor de R$ 25.000,00, Associação Iguais na diferença. A entidade enviou ofício(Ofício fundação de esportes anexo) em data de 25/07/2025 solicitando 120 dias de prazo para regularização porém não apresentou o estatuto social com as adequações. Ressaltamos ainda que no mesmo estatuto não há previsão de conselho fiscal na associação e da mesma forma na relação de dirigentes apresentadas pela OSC não há nomeação destes cargos. Foi enviado Ofício 5869/2025 em 18/11/2025  solicitando o documento estatuto social atualizado e também informando que a documentação apresentada precisava ser adequada, pois conforme orientação da área do controle interno(Memoranodo 34654/2025) o mesmo não apresenta cláusula da escrituração contábil; desta forma não há possibilidade de celebração do termo de colaboração sem a devida apresentação da cláusula no estatuto social.

Sem mais.

_

**Jonas Pedro Mackievicz**

*Secretário de Esportes e Lazer de Pato Branco*

| | |
|---|---|
| Memorando_34654_de_2025_Controle_interno.pdf (319,71 KB) | 0 downloads |
| Memo_39_303.pdf (1,05 MB) | 0 downloads |
| Oficio_5869_de_2025_de_solicitacao_de_apresentacao_de_documentacao_para_cumprimento_de_emenda_impositiva_de_2024.pdf (641,82 KB) | 0 downloads |
| Oficio_5889_de_2025_Associacao_cultura_de_rua.pdf (349,61 KB) | 0 downloads |
| Oficio_5890_de_2025_Associacao_cultura_de_rua.pdf (347,20 KB) | 0 downloads |

Assinado por 5 pessoas: ANGELA ERBES CPF 037.XXX.XXX-74, realizada por ANGELA ERBES CPF 037.XXX.XXX-74.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pato.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

| | |
|---|---|
| Oficio_6551_de_2025_Associacao_de_moradores_do_Bairro_Alvorada.pdf (369,50 KB) | 0 downloads |
| Oficio_6556_de_2025_Associacao_cultura_de_rua.pdf (368,13 KB) | 0 downloads |
| Oficio_6557_de_2025_Associacao_de_moradores_do_Bairro_La_Salle.pdf (399,09 KB) | 0 downloads |
| OFICIO_FUNDACAO_ESPORTE.pdf (108,79 KB) | 0 downloads |

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-39.307/2025**

30/12/2025 11:55

(Respondido)

ANGELA E.

GAB-PROC-AE

SEL - Secretaria...

CC

Ilmo. Sr. Secretário,

Considerando a urgência na situação registrada, justificável por se tratar do último dia de funcionamento da repartição pública responsável pela execução orçamentária do corrente exercício, bem como, considerando que a situação relatada é semelhante a caso já reportado a esta Procuradoria, submetido à análise do Procurador Jurídico Vanderlei Ribeiro da Silva, encaminha-se, em anexo, o parecer proferido junto ao Memorando n.º 212/2025, no qual o procurador conclui ***"pela total legalidade da inexecução da Emenda Impositiva Individual [...]. A ausência de documentação obrigatória por parte do Instituto [...] configura impedimento técnico definitivo nos termos da legislação vigente. Recomenda-se o arquivamento definitivo da referida emenda na pasta da saúde, devendo o fato ser formalmente comunicado ao vereador proponente para ciência, conforme já sinalizado pela equipe técnica."***

Orienta-se, assim, que seja adotada a mesma conduta recomendada no caso semelhante, vivenciado pela pasta da Saúde.

Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.

At.te,

_

***Angela Erbes***

Procuradora

OAB/PR 47.116

emissao_568E23986D7C1C573AA3E361_parecer_1_632_2025_assinado_versaoImpressao.pdf (116,24 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/12/2025 11:55:40 ANGELA ERBES GAB-PROC-AE assinou digitalmente **Memorando 1- 39.307/2025** com o certificado **ANGELA ERBES** CPF **037.XXX.XXX-74** conforme MP nº 2.200/2001 .

30/12/2025 11:55:49 ANGELA ERBES GAB-PROC-AE **arquivou**.

Assinado por 1 pessoa: ANGELA ERBES CPF 037.XXX.XXX-74, realizada por ANGELA ERBES CPF 037.XXX.XXX-74.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pacotedocumentos.com.br/verificador com o código 0000-0000-0000-0000

30/12/2025 11:55:49 ANGELA ERBES GAB-PROC-AE parou de acompanhar.



Assinado por 1 pessoa: ANGELA ERBES CPF 037.XXX.XXX-74.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0AA0-5C01-E0B2-0665.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

# Ofício 5.869/2025

**De:** Rony S. - SAF-DC-EI-PatoEsporte

**Para:** ASSOCIACAO IGUAIS NAS DIFERENCAS - DIA

**Data:** 18/10/2025 às 13:24:40

**Setores envolvidos:**

SAF-DC-EI-PatoEsporte, SEL

## Apresentação de documentação para celebração de emenda impositiva

Prezada presidente Sra. Angélica

Associação Iguais na diferença

Nesta

Na qualidade de gestor dos termos de colaboração das emendas impositivas destinadas para execução à Secretaria de esporte e lazer, venho novamente como nas oportunidades descritas nos e-mails datados e anexos abaixo nas datas de 19/05/20205, 20/06/2025 e 15/09/2025. Devido a não oferecimento da respostas por parte de vossa entidade venho através deste solicitar o envio urgente (prazo de 10 dias úteis) do Estatuto Social da vossa entidade "Associação Iguais na diferença" alinhado a lei federal 13.019/2014 e ao decreto municipal 2.222/2024. Desta forma poderemos celebrar o termo de colaboração entre este município e a associação para cumprimento desta emenda impositiva.

Sem mais.

–

**Rony Marcelo Slaviero**

**Matrícula 78301**

*Secretaria de Esporte e Lazer*

*Município de Pato Branco*

**Anexos:**
emenda_impositiva_individual_no_48_2024___corrigida.pdf
print_do_aplicativa_do_whatssapp_de_19_de_maio_de_2025.pdf
print_do_aplicativa_do_whatssapp_de_20_de_maio_de_2025.pdf
print_do_aplicativa_do_whatssapp_de_23_de_junho_de_2025.pdf
print_do_aplicativo_do_whatssapp_de_15_de_setembro_de_2025.pdf

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

**Exmo. Senhor**
**Joecir Bernardi**
**Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças**

A Vereadora **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 150/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

## EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 48 /2024

| | |
|---|---|
| **Projeto de Lei nº:** | **150/2024** |
| **Tipo de Emenda:** | **( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada**<br>**( ) Crédito Novo ( x ) Suplementar** |
| **Ordem de Prioridade:** | **7ª** |
| **Autoria:** | **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera** |
| **Beneficiário:** | FUND.DE ESPORTE DO MUN. DE PATO BRANCO<br>**ASSOCIAÇÃO IGUAIS NAS DIFERENÇAS – CNPJ 95.585.329/0001-78** |
| **Justificativa:** O recurso da emenda impositiva servirá para o custeio e desenvolvimento de seus atendimentos também focando no desenvolvimento de atividades de PARADESPORTO (esportes para pessoas com deficiência), tendo em vista que o público é pouco atendido na cidade de Pato Branco.<br>Já existem profissionais capacitados desenvolvendo trabalhos junto ao projeto, porém a entidade necessita de recursos para contratação profissional, materiais esportivos e uniformes para atender ao participantes com deficiência, sendo seu maior público, crianças e adolescentes em situação de vunerabilidade social. | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Aumentado de Dotações** | **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** | | | |
| **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):** | | | | |
| **Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:** | | | | |
| | **Novo:** | | **Suplementado:** | **x** |
| **Identificação do crédito orçamentário** | **Código** | **Nome** | | |
| **Órgão:** | **21** | Fund.de Esporte do Mun. de Pato Branco | | |
| **Unidade Orçamentária:** | **21.02** | Departamento Operacional | | |
| **Ação:** | **2.434** | Man.Esp. Categoria de Base Equipes Rendimento e Esp. Adaptado | | |
| **Natureza da Despesa:** | **3.3.50.43** | Subvenção Social | | |
| **Valores Iniciais:** | **R$** | 2.820.000,00 | | |
| **Emenda ( + ):** | **R$** | 25.000,00 | | |
| **Valores Propostos:** | **R$** | 2.845.000,00 | | |

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: [illegible] PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ [illegible]

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-): | | |
|---|---|---|
| **Identificação do crédito orçamentário** | **Código** | **Nome** |
| **Órgão:** | **05** | Secretaria Municipal de Administração e Finanças |
| **Unidade Orçamentária:** | **05.02** | Departamento Administrativo |
| **Ação:** | **99.999.9999.3.999.000** | Reserva de Contingência |
| **Natureza da Despesa:** | **9.9.99.99.00.00.00** | Reserva de Contingência |
| **Valores Iniciais:** | **R$** | 12.000.000,00 |
| **Emenda ( - ):** | **R$** | 25.000,00 |
| **Valores Propostos:** | **R$** | 11.975.000,00 |

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 2 pessoas: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F90-AB1A-0F3A-922D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 19/11/2024 15:54:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

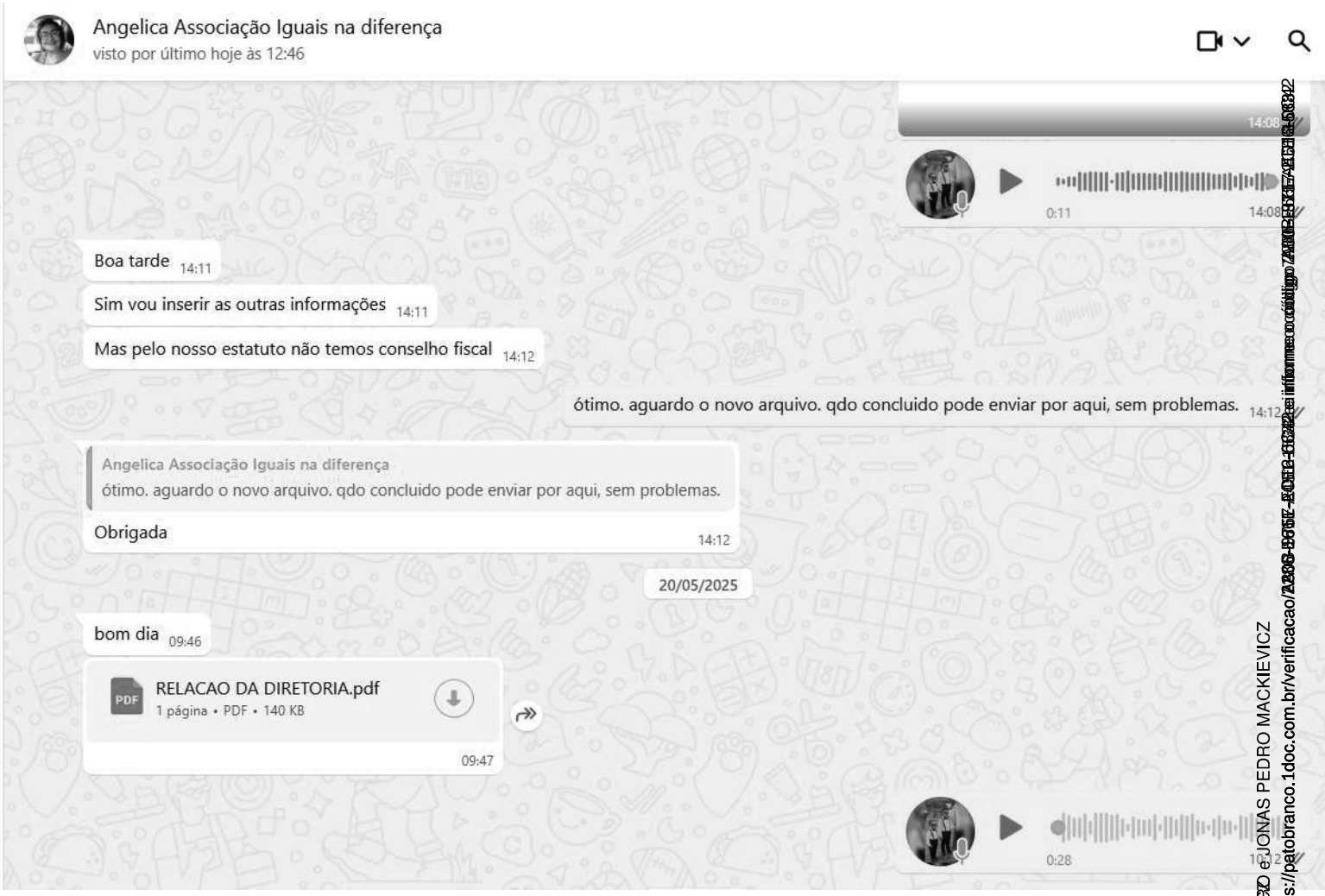
https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6F90-AB1A-0F3A-922D

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE MAIARA DE SOUZA e JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

Angélica, tudo bem? Sou da área de Esportes e estou entrando em contato a respeito da documentação que recebemos. Identifiquei uma declaração que está incompleta e gostaria de reportá-la. Em anexo, envio um print da página em questão.

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]




Assinado por 2 pessoas: [illegible] e JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Bom dia. Como vai?

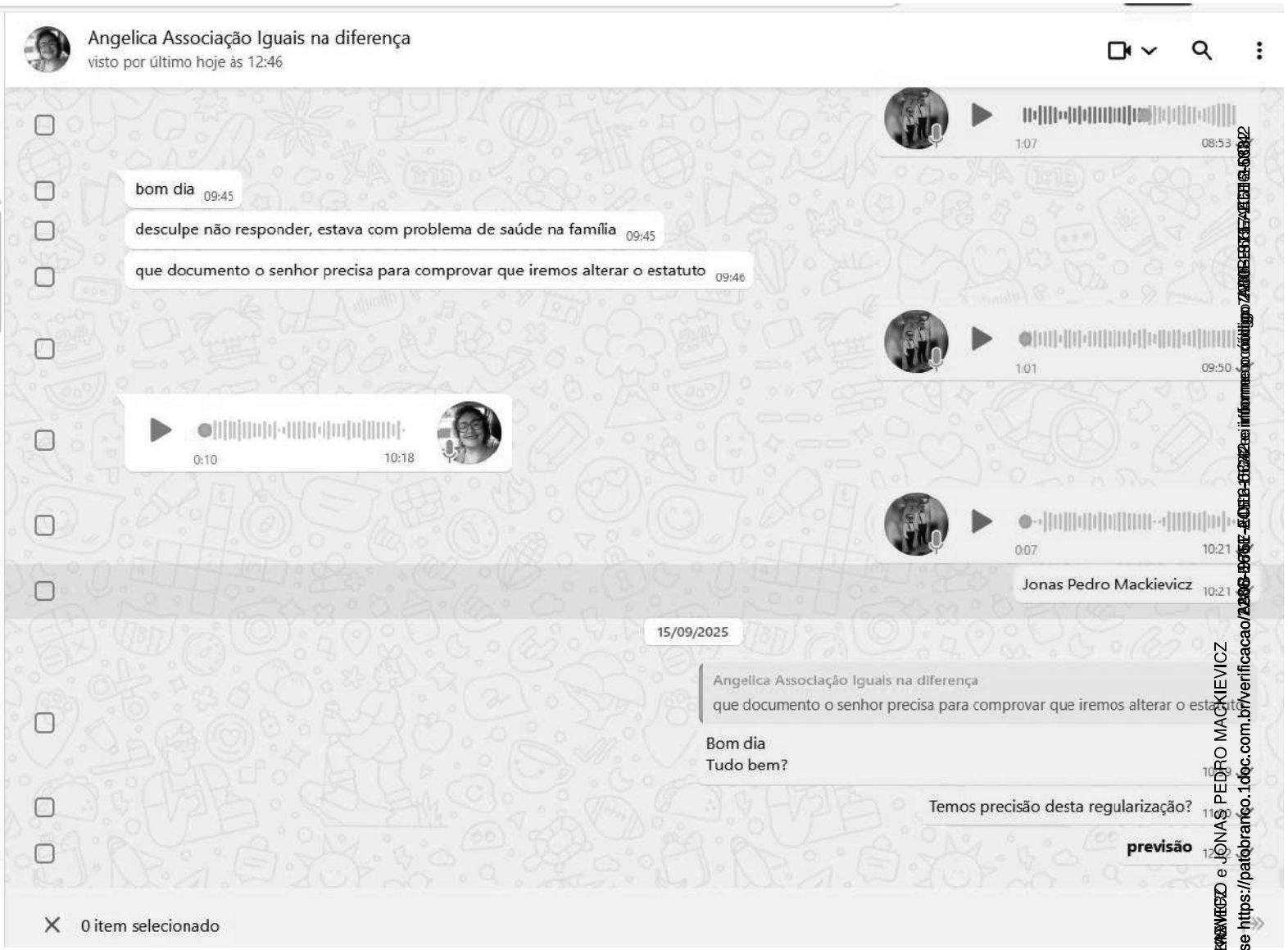
Conforme verificado, será necessário tratar da ausência de um conselho fiscal. Com base em minhas pesquisas, será preciso promover alterações no estatuto e realizar a eleição desse conselho.

Solicito, por gentileza, que a legislação pertinente, especialmente o Código Civil, seja consultada por sua assessoria jurídica para análise detalhada do assunto.

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]




Assinado por 2 pessoas: [illegible] e JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]




Assinado por 2 pessoas: [illegible] e JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A80B-9757-ED12-0C42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RONY MARCELO SLAVIERO (CPF 941.XXX.XXX-20) em 18/10/2025 13:29:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JONAS PEDRO MACKIEVICZ (CPF 044.XXX.XXX-28) em 20/10/2025 16:09:36 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A80B-9757-ED12-0C42

Assinado por 1 pessoa: JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A80B-9757-ED12-0C42 e informe o código A80B-9757-ED12-0C42

**Memorando** 890/2025

**Ofício** 5.889/2025

Acompanhe via internet em **https://patobranco.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 616.217.610.393.841.066

Rony S. SAF-DC-EI-PatoEs...

Destinatário
ASSOCIACAO CULTURA DE RUA

CC

1 setor envolvido
SAF-DC-EI-PatoEs...
21/10/2025 06:36

## Solicitação de documentação para cumprimento de emenda impositiva de 2024

Prezado(a) presidente,

Diante do não envio da documentação para celebração de emenda impositiva 96/2024(anexa), solicitamos em até 10 (dez) dias o envio da documentação já solicitada em oportunidades anteriores, para que seja realizado o devido trâmite visando a celebraçaõ do termo de colaboração entre este municipio e a Associação Cultura de Rua de Pato Branco.

Sem mais.

**Rony Marcelo Slaviero**

**Matrícula 78301**

*Secretaria de Esporte e Lazer*

*Município de Pato Branco*


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Emenda_impositiva_in...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/10/2025 06:36:25 E-mail para **cpm.adrianocj@gmail.com** E-mail voltou, (1)

21/10/2025 06:36:32

Assinado por 1 pessoa: confirmação por e-mail, realizada por **RONY MARCELO SLAVIERO** CPF **941.XXX.XXX-20**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/72B6-F8BC-0DE1-26B7 e informe o código 3A52-5B60-0DE1-26B7

Rony Marcelo Slaviero SAF-DC-EI-PatoEsporte assinou digitalmente **Ofício 5.889/2025** com o certificado **RONY MARCELO SLAVIERO** CPF **941.XXX.XXX-20** conforme MP nº 2.200/2001 .

---

Prefeitura de Pato Branco - Rua Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-064
Impresso em 30/12/2025 09:49:13 por Rony Marcelo Slaviero - Chefe do setor de esporte de base e rendimentos (matrícula 78301)



Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20.
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A52-5B60-0BF1-2687 e informe o código 3A52-5B60-0BF1-2687

**Memorando** 855/2025

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**Ofício** 5.890/2025

Acompanhe via internet em **https://patobranco.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 472.717.610.394.779.464

Rony S. SAF-DC-EI-PatoEs...

Destinatário
ASSOCIACAO CULTURA DE RUA

CC

1 setor envolvido
SAF-DC-EI-PatoEs...
21/10/2025 06:37

## Solicitação de documentação para cumprimento de emenda impositiva

Prezado(a) presidente,

Diante do não envio da documentação para celebração de emenda impositiva 56/2024(anexa), solicitamos em até 10 (dez) dias o envio da documentação já solicitada em oportunidades anteriores, para que seja realizado o devido trâmite visando a celebraçaõ do termo de colaboração entre este municipio e a Associação Cultura de Rua de Pato Branco.

Sem mais.

**Rony Marcelo Slaviero**

**Matrícula 78301**

*Secretaria de Esporte e Lazer*

*Município de Pato Branco*


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Exmo. Senhor
Joacir Bernardi
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

emenda_impositiva_in...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/10/2025 06:37:58 E-mail para **cpm.adrianocj@gmail.com** E-mail voltou, (1)

21/10/2025 06:38:05

Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A80-E6DF-4555-A6B5 e informe o código 5939-9F56-4555-A6B5

Rony Marcelo Slaviero SAF-DC-EI-PatoEsporte assinou digitalmente **Ofício 5.890/2025** com o certificado **RONY MARCELO SLAVIERO** CPF **941.XXX.XXX-20** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Pato Branco - Rua Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-064
Impresso em 30/12/2025 09:35:41 por Rony Marcelo Slaviero - Chefe do setor de esporte de base e rendimentos (matrícula 78301)

Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20.
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5939-9F56-455F-A6B5 e informe o código 5939-9F56-455F-A6B5

**Memorando** 5.112/2025

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**Ofício** 6.551/2025

Acompanhe via internet em **https://patobranco.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 495.817.634.844.926.244

Rony S. SAF-DC-EI-PatoEs...

CC

Destinatário
**Associação de Moradores do Bairro Alvorada**
bairroalvoradapb@gmail.com

2 setores envolvidos
SAF-DC-EI-PatoEs... SEL
18/11/2025 13:48

## Associação dos moradores do bairro Alvorada

**Prezados,**

Durante a análise do estatuto da vossa associação, verificamos a ausência de previsão expressa quanto à **escrituração contábil realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade**.

Ressaltamos que essa previsão estatutária é **obrigatória**, conforme estabelece a **Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)** e o **Decreto Municipal nº 93.909/2020**, constituindo requisito indispensável para que a organização da sociedade civil possa **celebrar Termo de Colaboração com o Poder Público**. Tal orientação também foi reforçada pela **Área de Controle Interno** deste Município.

Dessa forma, para viabilizar a celebração da **Emenda Impositiva de Bancada 16/2024 e 159/2024**, solicitamos o encaminhamento do estatuto **devidamente atualizado** com as adequações necessárias, a fim de que possamos dar continuidade ao trâmite de formalização do Termo de Colaboração.

Agradecemos a atenção e contamos com a compreensão e colaboração de todos.

**Rony Marcelo Slaviero**

**Matrícula 78301**

*Secretaria de Esporte e Lazer*

*Município de Pato Branco*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/11/2025 13:48:12 Rony Marcelo Slaviero SAF-DC-EI-PatoEsporte solicitou a assinatura de **Jonas Pedro Mackievicz** em Ofício 6.551/2025 . Assinado

Assinado por 1 pessoa: JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A80-E6DF-A015-7A32-F08A e informe o código 555D-DA15-7A32-F08A

| | |
|---|---|
| 18/11/2025 13:48:12 | E-mail para **jmatikeviski@gmail.com** E-mail entregue, lido (2) |
| 18/11/2025 13:48:13 | E-mail para **bairroalvoradapb@gmail.com** E-mail entregue, lido (5) |
| 18/11/2025 13:48:22 | Rony Marcelo Slaviero SAF-DC-EI-PatoEsporte assinou digitalmente **Ofício 6.551/2025** com o certificado **RONY MARCELO SLAVIERO** CPF **941.XXX.XXX-20** conforme MP nº 2.200/2001 . |
| 18/11/2025 13:48:22 | E-mail para **bairroalvoradapb@gmail.com** E-mail entregue, lido (6) |
| 18/11/2025 13:54:00 | Jonas Pedro Mackievicz SEL assinou digitalmente **Ofício 6.551/2025** com o certificado **JONAS PEDRO MACKIEVICZ** CPF **044.XXX.XXX-28** conforme MP nº 2.200/2001 . |
| 18/11/2025 13:54:09 | Jonas Pedro Mackievicz SEL **arquivou.** |



Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20, JONAS PEDRO MACKIEVICZ CPF 044.XXX.XXX-28.
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0721-A80E-E8DF-5382 e informe o código 0721-A80E-E8DF-5382

**Memorando** 855/2025

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**Ofício** 6.556/2025

Acompanhe via internet em **https://patobranco.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 940.917.634.849.030.461

Rony S. SAF-DC-EI-PatoEs...

Destinatário
ASSOCIACAO CULTURA DE RUA

CC

2 setores envolvidos
SAF-DC-EI-PatoEs... SEL
18/11/2025 13:55

## Associação cultura de rua de Pato Branco

**Prezados,**

Durante a análise do estatuto da vossa associação, verificamos a ausência de previsão expressa quanto à **escrituração contábil realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade**.

Ressaltamos que essa previsão estatutária é **obrigatória**, conforme estabelece a **Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)** e o **Decreto Municipal nº 93.909/2020**, constituindo requisito indispensável para que a organização da sociedade civil possa **celebrar Termo de Colaboração com o Poder Público**. Tal orientação também foi reforçada pela **Área de Controle Interno** deste Município.

Dessa forma, para viabilizar a celebração da **Emenda Impositiva Individual nº 56/2024 e 96/2024** , solicitamos o encaminhamento do estatuto **devidamente atualizado** com as adequações necessárias, a fim de que possamos dar continuidade ao trâmite de formalização do Termo de Colaboração.

Agradecemos a atenção e contamos com a compreensão e colaboração de todos.

**Rony Marcelo Slaviero**

**Matrícula 78301**

*Secretaria de Esporte e Lazer*

*Município de Pato Branco*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

| | | |
|---|---|---|
| 18/11/2025 13:55:03 | Rony Marcelo Slaviero SAF-DC-EI-PatoEsporte solicitou a assinatura de **Jonas Pedro Mackievicz** em Ofício 6.556/2025 . | Assinado |

Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20, JONAS PEDRO MACKIEVICZ CPF 044.XXX.XXX-28.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A80-F8B1-2C8E-5382 e informe o código 2A80-F8B1-2C8E-5382

| | |
|---|---|
| 18/11/2025 13:55:03 | E-mail para **jmatikeviski@gmail.com** E-mail entregue, lido (2) |
| 18/11/2025 13:55:03 | E-mail para **cpm.adrianocj@gmail.com** E-mail entregue (1) |
| 18/11/2025 13:56:09 | Rony Marcelo Slaviero SAF-DC-EI-PatoEsporte assinou digitalmente **Ofício 6.556/2025** com o certificado **RONY MARCELO SLAVIERO** CPF **941.XXX.XXX-20** conforme MP nº 2.200/2001 . |
| 18/11/2025 13:56:10 | E-mail para **cpm.adrianocj@gmail.com** E-mail entregue (1) |
| 18/11/2025 13:56:20 | Jonas Pedro Mackievicz SEL assinou digitalmente **Ofício 6.556/2025** com o certificado **JONAS PEDRO MACKIEVICZ** CPF **044.XXX.XXX-28** conforme MP nº 2.200/2001 . |
| 18/11/2025 13:56:33 | Jonas Pedro Mackievicz SEL **arquivou.** |



Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20, JONAS PEDRO MACKIEVICZ CPF 044.XXX.XXX-28.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A80-E8DF-4011-5882 e informe o código 2A80-E8DF-4011-5882

**Memorando** 946/2025

**Ofício** 6.557/2025

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Acompanhe via internet em **https://patobranco.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 470.917.634.850.253.508

Rony S. SAF-DC-EI-PatoEs...

CC

Destinatário
**Associaçao de Moradores do Bairro La Salle**
gelsotamanho5566@gmail.com

2 setores envolvidos
SAF-DC-EI-PatoEs... SEL
18/11/2025 13:57

## Associação dos moradores do bairro La Salle

**Prezados,**

Durante a análise do estatuto da vossa associação, verificamos a ausência de previsão expressa quanto à **escrituração contábil realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade**.

Ressaltamos que essa previsão estatutária é **obrigatória**, conforme estabelece a **Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)** e o **Decreto Municipal nº 93.909/2020**, constituindo requisito indispensável para que a organização da sociedade civil possa **celebrar Termo de Colaboração com o Poder Público**. Tal orientação também foi reforçada pela **Área de Controle Interno** deste Município.

Dessa forma, para viabilizar a celebração da **Emenda Impositiva de bancada 35/2024 e individual 77/2024** , solicitamos o encaminhamento do estatuto **devidamente atualizado** com as adequações necessárias, a fim de que possamos dar continuidade ao trâmite de formalização do Termo de Colaboração.

Agradecemos a atenção e contamos com a compreensão e colaboração de todos.

–

–
**Rony Marcelo Slaviero**

**Matrícula 78301**

*Secretaria de Esporte e Lazer*

*Município de Pato Branco*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20, JONAS PEDRO MACKIEVICZ CPF 044.XXX.XXX-28.
Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20, JONAS PEDRO MACKIEVICZ CPF 044.XXX.XXX-28.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A80-E6DF-5532-0253 e informe o código 2A80-E6DF-5532-0253

| | |
|---|---|
| 18/11/2025 13:57:05 | Rony Marcelo Slaviero SAF-DC-EI-PatoEsporte solicitou a assinatura de **Jonas Pedro Mackievicz** em Ofício 6.557/2025 . Assinado |
| 18/11/2025 13:57:05 | E-mail para **jmatikeviski@gmail.com** E-mail entregue, lido (2) |
| 18/11/2025 13:57:05 | E-mail para **gelsotamanho5566@gmail.com** E-mail entregue, lido (3) |
| 18/11/2025 13:57:12 | Rony Marcelo Slaviero SAF-DC-EI-PatoEsporte assinou digitalmente **Ofício 6.557/2025** com o certificado **RONY MARCELO SLAVIERO** CPF **941.XXX.XXX-20** conforme MP nº 2.200/2001 . |
| 18/11/2025 13:57:13 | E-mail para **gelsotamanho5566@gmail.com** E-mail entregue, lido (8) |
| 18/11/2025 15:31:59 | Jonas Pedro Mackievicz SEL assinou digitalmente **Ofício 6.557/2025** com o certificado **JONAS PEDRO MACKIEVICZ** CPF **044.XXX.XXX-28** conforme MP nº 2.200/2001 . |
| 18/11/2025 15:32:09 | Jonas Pedro Mackievicz SEL **arquivou.** |



Assinado por 1 pessoa: RONY MARCELO SLAVIERO CPF 941.XXX.XXX-20, JONAS PEDRO MACKIEVICZ CPF 044.XXX.XXX-28.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/72A0-E6DF-5E32-0253 e informe o código 72A0-E6DF-5E32-0253

Associação Iguais Nas Diferenças — DIA
CNPJ – 95.585.329/0001-78
Rua Altamira, 920 – Bairro Bonatto – Pato Branco - PR

Tel. 3040-0481 - e-mail: as.iguaisnasdiferencas@gmail.com

Of. 027//25 Pato Branco, 25 de junho de 2025.

A
Jonas Pedro Mackievicz
Fundação de Esporte do Município de Pato Branco

A Associação Iguais nas Diferenças, conforme contato via whatsapp sobre a solicitação que a entidade altere o estatuto, para receber a emenda impositiva individual no valor de R$ 25.000,00 destinada pela Vereadora Maria Cristina Rodrigues Hamera, vem solicitar o prazo de 120 dias para realizarmos as alterações que forem pertinentes no estatuto.

Agradecemos pela sua atenção e colaboração.

Angélica de Souza Oliveira
Presidente da Associação Iguais nas Diferenças

Assinado por 1 pessoa: JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A80-E66E-2C16-5382 e informe o código 2A80-E66E-2C16-5382

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2286-E66E-2CE6-5832

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JONAS PEDRO MACKIEVICZ (CPF 044.XXX.XXX-28) em 30/12/2025 16:45:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2286-E66E-2CE6-5832

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7A00-1811-A451-1538 e informe o código 7A00-1811-A451-1538

**Referência: Memorando n.º 212/2025**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / Instituto Ação Voluntária (IAV)**

**Assunto: Análise de legalidade da inexecução da Emenda Impositiva Individual n.º 39/2024**

# PARECER JURÍDICO

## I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objeto analisar a legalidade da inexecução da Emenda Impositiva Individual n.º 39/2024. A referida emenda foi proposta pelo Vereador Lindomar Rodrigo Brandão e destinada ao Instituto Ação Voluntária (IAV), no valor de R$ 50.000,00, para o exercício financeiro de 2025. A consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde busca fundamentação técnica sobre a impossibilidade de cumprimento do repasse diante da ausência de documentação pela entidade beneficiária e o encerramento dos prazos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A análise fática demonstra que o processo de execução da emenda seguiu os trâmites iniciais regulares. Em 06/11/2024, a emenda foi formalizada junto ao Projeto de Lei n.º 150/2024 (LOA 2025). Posteriormente, em 03/04/2025, ocorreu o Remanejamento n.º 28/2025, visando sanar um impedimento técnico inicial relacionado à vinculação dos projetos da entidade à pasta da saúde.

Superada essa etapa, a Secretaria Municipal de Saúde iniciou os procedimentos para a formalização da parceria com base na Lei Federal n.º 13.019/2014. Conforme registrado nos documentos que instruem este feito, a administração pública municipal envidou esforços reiterados para que a Organização da Sociedade Civil apresentasse a habilitação necessária.

O Ofício n.º 3.013/2025 foi encaminhado originalmente em 06/06/2025, solicitando documentos fundamentais como Plano de Trabalho, estatuto social, certidões negativas e balanço patrimonial. Houve reiteração do pedido em 22/08/2025 e uma última notificação em 17/11/2025, estabelecendo o prazo final de 30/11/2025 sob pena de arquivamento por impedimento de conclusão.

A entidade beneficiária permaneceu inerte durante todo o período, não apresentando qualquer documento ou justificativa para o atraso. O setor de contabilidade, por meio do Memorando n.º 6/2025, informou que a fase de apresentação e análise de



Assinado por 1 pessoa: CARDERLAN EDEMILSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

impedimentos prevista na legislação orçamentária já se encerrou. Diante desse cenário, a Procuradoria é instada a se manifestar sobre a obrigatoriedade ou não da execução financeira da referida emenda.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito jurídico, é necessário destacar que o caráter impositivo das emendas parlamentares não possui natureza absoluta. A Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais n.º 86/2015 e n.º 100/2019, e a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 95, estabelecem que a execução obrigatória das programações orçamentárias está condicionada à inexistência de impedimentos de ordem técnica. A falta de documentação mínima para a celebração de parceria é um impedimento técnico intransponível pela administração.

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece exigências rigorosas para o repasse de recursos públicos a organizações da sociedade civil. A ausência de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, bem como a não apresentação de Plano de Trabalho aprovado, impede juridicamente o administrador de realizar qualquer transferência voluntária. O princípio da legalidade administrativa veda o repasse de subvenções sociais a entidades que não comprovem sua regularidade e capacidade técnica e operacional.

O cronograma estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) fixa prazos peremptórios para que o Poder Executivo notifique os impedimentos e para que o Poder Legislativo providencie os remanejamentos ou correções necessárias. Uma vez transcorrido o prazo final para o saneamento de impedimentos sem que a entidade beneficiária tenha cumprido com suas obrigações de habilitação, a impositividade da emenda se esvai. A administração não pode ser compelida a manter recursos reservados indefinidamente para uma entidade que descumpre os requisitos legais de acesso ao Erário.

A inércia da entidade beneficiária após três notificações formais caracteriza culpa exclusiva do interessado na inexecução do objeto. Não há omissão do Poder Executivo, que demonstrou proatividade ao solicitar a documentação em datas distintas (junho, agosto e novembro). O encerramento do prazo de impedimentos da LDO sela a impossibilidade fática e jurídica de execução da dotação no presente exercício, pois o orçamento deve seguir seu ciclo de fechamento anual.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela total legalidade da inexecução da Emenda Impositiva Individual n.º 39/2024. A ausência de documentação obrigatória por parte do Instituto Ação Voluntária configura impedimento técnico definitivo nos termos da legislação vigente. Recomenda-se o arquivamento definitivo da referida emenda na pasta da



Assinado por 1 pessoa: CARINE [illegible] SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

saúde, devendo o fato ser formalmente comunicado ao vereador proponente para ciência, conforme já sinalizado pela equipe técnica.

Esta é a orientação jurídica, sob o crivo da legalidade e do interesse público.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2025.

**VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA**
**Procurador Jurídico do Município**
**OAB/PR – 62.881**



Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5065-2398-4D51-F537 e informe o código 5065-2398-4D51-F537

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 568E-2398-6D7C-1C57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA (CPF 810.XXX.XXX-20) em 19/12/2025 11:39:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/568E-2398-6D7C-1C57

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7A00-1811-A451-1538 e informe o código 7A00-1811-A451-1538

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A00-1811-A451-1538

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 30/12/2025 17:44:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7A00-1811-A451-1538